



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Exonera José Estêvão Muchine do cargo de Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Nomeia Abílio David Portimão, para o cargo de Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 80/96:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Riaz Ahmad Tayob Amirana.

Ministérios da Administração Estatal, da Saúde e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 81/96:

Define medidas com vista à execução do Decreto n.º 21/96, de 11 de Junho.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, exonero José Estêvão Muchine do cargo de Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

O presente despacho produz efeitos a partir do 6 de Agosto de 1996.

Maputo, 30 de Agosto de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Havendo necessidade de se designar o Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89,

de 15 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 6 do Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, determino:

Único. É nomeado Abílio David Portimão, para o cargo de Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Maputo, 30 de Agosto de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 80/96

de 4 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Riaz Ahmad Tayob Amirana, nascido a 12 de Junho de 1966, em Vila-Pery — Chimoio.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1996. O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, DA SAÚDE E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 81/96

de 4 de Setembro

Tornando-se necessário definir medidas com vista à execução do Decreto n.º 21/96, de 11 de Junho;

De acordo com o disposto no artigo 3 do decreto atrás referido, os Ministros da Administração Estatal, da Saúde e do Plano e Finanças, decidem:

Artigo 1. Para efeitos do desconto a que estão sujeitos os funcionários e os empregados do Estado, nos termos do artigo 2 do Decreto n.º 21/96, de 11 de Junho, entendem-se por «remunerações certas» os bônus de antiguidade e especial e a gratificação de chefia.

Art. 2 — 1. O valor do subsídio de funeral é fixado em 1 200 000,00 MT.

2. Compete ao Ministério da Administração Estatal propor a alteração do subsídio referido no número anterior.

Art. 3. Nas folhas de vencimentos serão acrescidas as rubricas de «assistência médica e medicamentosa» e «subsídio de funeral», para registo dos respectivos descontos mensais.

Art. 4 — 1. Mensalmente, o Ministério do Plano e Finanças e as Direcções Provinciais do Plano e Finanças farão entrega do valor dos descontos para «assistência médica e medicamentosa» às Repartições de Finanças da respectiva área fiscal, mediante guia m/B, na rubrica — «receita dos hospitais — 03.01».

2. Os sectores com autonomia administrativa e financeira farão entrega mensal do valor dos mesmos descontos à Repartição de Finanças da sua área fiscal, mediante guia m/B, na rubrica referida no número anterior.

Art. 5 — 1. As cópias das guias m/B referidas no artigo anterior serão mensalmente remetidas ao Ministério da Saúde e às Direcções Provinciais de Saúde a que disserem respeito, servindo de prova da entrada de receita consignada.

2. Compete aos organismos que beneficiam dessa receita consignada proceder ao seu levantamento mediante título m/3 preto, destinada ao seu melhor apetrechamento e prestação de serviços, nos termos legalmente fixados.

Art. 6 — 1. Os descontos para «subsídio de funeral» revertem para o Orçamento Geral do Estado, na rubrica — «outras receitas não especificadas — 02.05».

2. Os sectores com autonomia administrativa e financeira farão entrega mensal do valor dos descontos referidos no número anterior à Repartição de Finanças da sua área fiscal, mediante guia m/B, na rubrica referida no número anterior.

Art. 7 — 1. O pagamento do «subsídio de funeral» será efectuado nos termos indicados no artigo 9 do Regulamento da Assistência Médica e Medicamentosa, aprovado pelo Decreto n.º 21/96, mediante cheque emitido pelos respectivos serviços, por conta da dotação do artigo 6.º n.º 3, da tabela-tipo de despesa do Orçamento Geral do Estado.

2. O cheque referido no número anterior será passado a favor do funcionário, no activo ou aposentado, no caso da morte de qualquer membro do agregado familiar indicado no artigo 3 do Regulamento já citado, ou, tratando-se da morte do funcionário, a favor de um dos membros da

sua família, que ele tenha designado de acordo com o modelo de declaração anexa ao presente diploma, a do respectivo processo individual.

Art. 8. A receita referida no n.º 2 do artigo presente diploma destina-se exclusivamente à aquisição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, apetrechamento em atalhados e roupa de cama, material hospitalar e equipamento médico-cirúrgico e laboratorial e à melhoria da dieta alimentar dos doentes.

O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Orçamento, *Aurélio Amândio Zilhão*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomáz Augusto Salomão*.

DECLARAÇÃO

(n.º 3 do artigo 7 do Diploma Ministerial n.º .../96, c)

a)

b) declara, para efeitos do

do Diploma Ministerial n.º 81/96, de 4 de Setembro

c) subsídio de funeral por sua morte deve ser

c) d)

....., ... de de 199...

Assinatura do funcionário,

.....

a) Nome do funcionário, completo e por extenso

b) Categoria.

c) Relação de parentesco.

d) Nome completo do familiar.

Nota: A presente declaração será entregue no local onde presta serviço. No caso de aposentado deve ser entregue na estrutura da instituição onde prestou serviço, próxima do seu local de residência (Ministério, Direcção Provincial, Direcção Distrital).